



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Dom José Mauro		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom José Mauro, de Jucás, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº 00398784-1</b>	<b>PARECER Nº 0289/2002</b>	<b>APROVADO EM: 08.05.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Expedita Gomes de Gois, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dom José Mauro, de Jucás, mediante processo Nº 00398784-1, solicita a este Conselho de Educação a renovação do credenciamento da referida instituição e do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 03, de 21 de setembro de 1981; o curso de ensino fundamental foi reconhecido pelo Parecer Nº 978/95.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Quanto ao Regimento Interno, como é usual, em nada difere dos demais regimentos das escolas públicas. A personalidade da escola transparece, no entanto, no espaço concedido à organização e funcionamento da biblioteca; embora sem um acervo bibliográfico excepcional, é interessante a proposta de atividades que podem ser desenvolvidas na biblioteca, bem como é promissora a afirmação de que “ a escola dispõe de uma equipe de professores que, além do uso da biblioteca, promove semanalmente, em sala de aula, momentos específicos de leitura, mediante pesquisa em jornais, impressos, revistas e outros...”

Por determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Ensino Religioso tem que ser, obrigatoriamente, oferecido. conteúdo dessa disciplina não é mais referente ao estudo de uma determinada religião; deve ser um momento de reflexão sobre as atitudes de respeito mútuo entre todas as religiões, sobre a vivência do amor, que se traduz em solidariedade, amizade, ausência de preconceitos, harmonia na vida em comum, generosidade, interesse pelo estudo e trabalho coletivo, enfim, por todas as ações que expressem uma vida interior enriquecedora.

Cumprida a tarefa de justificativa da disciplina Ensino Religioso e atendendo às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a solicitação poderá ser atendida.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0289/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente à renovação do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom José Mauro, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0289/2002
SPU	Nº	00398784-1
APROVADO	EM:	08.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC